

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

**Processo Administrativo nº9010/2024, 8716/2024, 8995/2024, 9062/2024,
9151/2024 e 9061/2024.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 035/2024 de 01 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.724, pag. 124, de 02 de abril de 2024, tendo como Agente de Contratação – Pregoeira a Senhora **Michelle do Sacramento Ramos**, designada através da Portaria nº 056/2024, de 03 de maio de 2024, sediada Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira - AC, realizará licitação, para Registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal 016/2024 de 01 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA JUSTIFICATIVA PARA O PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL:

Em seu art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021 estabelece que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”. Justifica-se que o objeto a ser contratado deverá ser celebrado junto a empresas locais, visto a impossibilidade de fornecimento desses insumos em postos de combustíveis sediados em outra localidade.

Além do mais, pregão na forma presencial **objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, conforme preceitua o Art. 47. da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas, elencadas na Lei de Licitações. No Presente caso, o certame obedecerá ao Art. 17, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$13.300.652,50 (treze milhões, trezentos mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), obtida a partir de levantamento de compras anteriores e pesquisas de mercado.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

17 de setembro de 2024.

A partir das 09h00min (horário local / Ac).

Avenida Avelino Chaves, 816, Centro, Sena Madureira.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de derivados do petróleo (combustível), visando atender as demandas da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada formada por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que tiver interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que pertencem ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

3.2 A presente licitação **NÃO** é destinada a participação **EXCLUSIVA** de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), em razão do valor estimado da licitação ultrapassar o limite previsto para exclusividade.

3.3 Portanto, a não exclusividade torna o objeto da licitação de AMPLA DISPUTA (ampla concorrência).

3.4 Além do mais, não será aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 sempre quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do Art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 O Microempreendedor Individual (MEI) enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP/MEI e alterações, desde que cumpra as exigências do certame;

3.6 A aplicação dos benefícios as MEI, ME e EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Será permitida a participação desta licitação, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos e as condições previstas no (item 5) DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

3.9 Art. 17. § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.10 O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta

3.11 *Se o licitante for a matriz, todos os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da matriz;* ou

3.12 *Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;*

3.13 Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório** competente, por **cópias autenticadas pela Comissão de Licitação**, mediante a apresentação dos respectivos documentos originais para conferência ou **publicação em órgão** da imprensa oficial.

3.14 Os documentos e/ou certidões emitidos pela internet, bem como, os documentos registrados pelas Juntas Comerciais, que constem as informações para consulta de autenticidade, são considerados originais e não necessitam serem autenticados

3.15 As cópias a serem autenticadas pela Comissão de Licitação deverão ser autenticadas preferencialmente antes do fechamento dos envelopes e antes do início da sessão. Entretanto, após iniciada a sessão, caso seja identificado cópia de documento ausente de autenticação, o pregoeiro poderá solicitar ao representante da empresa (se presente na sessão) a apresentação do documento original para conferência e autenticação da cópia do documento

3.16 Caso o representante da licitante não esteja presente na sessão e/ou não apresente o documento original, a cópia do documento não será autenticada.

3.17 Para os documentos que exijam reconhecimento de firma, o reconhecimento da assinatura poderá ser feito por cartório competente. Contudo, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (Lei de Desburocratização e Simplificação), o reconhecimento de firma, poderá ser realizada por agente administrativo responsável pela licitação, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua

autenticidade no próprio documento;

3.18 E demais exigências previstas no Termo de Referência.

3.19 Não poderão disputar esta licitação:

3.19.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.19.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.19.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.19.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.19.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.19.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.19.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.19.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.19.9 Pessoas jurídica reunidas em consórcio;

3.19.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.19.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20 O impedimento de que trata o item 3.19.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.21 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.19.1 e 3.19.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.22 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.23 O disposto nos itens 3.19.1 e 3.19.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.24 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.25 A vedação de que trata o item 3.19.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada ao licitante no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.3 Os **esclarecimentos ou impugnações** deverão ser formalizados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devendo ser endereçada a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sena Madureira e entregue sob protocolo na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, localizada na Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira - AC, em dias de expediente no órgão, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, podendo ainda serem encaminhados via e-mail, através do e-mail da Comissão de Licitação cplsenamadureira@gmail.com

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública desta licitação, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo

5.2 PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de **Instrumento Público** ou **Particular de Mandato (procuração)**, com firma da assinatura reconhecida em cartório e/ou ser assinada de forma eletrônica/digital com o uso de certificado digital, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, emitir declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao

certame, acompanhada do **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou a última alteração consolidada**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga

5.4 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento não excluirão o Licitante do certame, (exceto as que não detenham em seu estatuto ou contrato social atividade pertinente e compatível com objeto da licitação), mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, enquanto não se credenciar.

5.5 O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, para que o mesmo possa representar a licitante nas demais fases do procedimento licitatório.

5.6 Para o licitante que for participar do processo licitatório através de **remessa postal**, deve apresentar os **documentos para credenciamento**, em **envelope separado**, identificando-o da seguinte forma:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO (somente para participação por remessa postal).
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2024 RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL

5.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item ou lote.

5.8 Para o exercício do direito de preferência e obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e demais alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, alternativamente e **preferencialmente** nesta **fase de credenciamento**:

- a) Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo III; ou
- b) **Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br; ou**
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial; ou
- d) **Outro documento hábil**

5.9 Caso o proponente enquadrado na condição de MEI, ME e/ou EPP não apresentar nenhum dos documentos, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.10 Nos casos de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/06, em razão de restrição de regularidade fiscal e trabalhista, para a certidões emitidas via internet, poderá Comissão de Licitação através de diligência realizar a consulta das referidas certidões que deverão ser impressas e juntadas nos autos do processo de licitação e serem consideradas para efeitos de habilitação das licitantes, em amparo ao **Acórdão nº 1.758/2003-Plenário**.

5.11 Encerrada a fase de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

5.12 Ainda na fase de credenciamento, o pregoeiro verificará se o licitante participante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.12.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível na página

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

5.12.2 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível na página (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>);

5.12.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CNEP, mantido

pela Controladoria-Geral da União, disponível na página (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSanciona do&direcao=asc>);

5.12.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível na página (<https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>).

5.13 Poderá haver a substituição das consultas do TCU, CEIS e CNIA, dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível na página (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.14 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.15 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.16 O licitante será convocado para manifestação previamente a um eventual impedido de participação do certame. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.17 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **impedido de participação do certame**, por falta de condição de participação.

6. DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO E PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.

6.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, os Licitantes devem comprovar, conforme prevê a fase de credenciamento neste Edital, por instrumento próprio, poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, entre eles, formulação de ofertas e lances verbais.

6.2 Na fase de credenciamento, serão lançados na ata da sessão os dados das empresas participantes (razão social e CNPJ) e os dados representantes legais ou procuradores (nome, CPF e RG).

6.3 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme art. 17 da Lei 14.133/2021.

6.4 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares, na sessão pública os seguintes documentos:

- A) **Documentos para Credenciamento e Representação** (sem necessidade de envelope);
- B) **1 (um) envelope contendo a proposta de preços** (ENVELOPE Nº 1);
- C) **1 (um) envelope contendo os documentos de habilitação** (ENVELOPE Nº 2);

6.5 Os envelopes deverão ser opacos (não transparentes) e apresentados devidamente lacrados, preferencialmente rubricados em seu fecho.

6.6 Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação via fax ou por outro meio eletrônico.

6.7 Após o início da abertura dos envelopes não serão aceitas, juntada ou substituição de quaisquer documentos que alterem a substância da proposta

6.8 A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.9 Os documentos exigidos na licitação, passíveis de consulta via internet, que não forem apresentados pelos licitantes, que estiverem vencidos e/ou apresentem quaisquer outras restrições, poderão ser consultados pela Comissão de Licitação durante a sessão, através de diligência e os documentos consultados serem juntados nos autos do processo de licitação e serem considerados como cumprimento pelo licitantes de exigências constantes na licitação, em amparo ao **Acórdão nº 1.758/2003-Plenário**, que segundo a Corte de Contas, tal juntada não configura irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Entretanto, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a verificação na internet.

6.10 Nos termos do Acórdão 1211/2021 – Plenário, a vedação à inclusão de novo documento, **NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE**, desde que comprobatório de **CONDIÇÃO ATENDIDA** (pré-existente) pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

6.11 As declarações exigidas na licitação, caso não tenham sido apresentadas juntamente com os demais documentos, poderão ser firmadas de forma manuscrita durante a sessão por representantes legais e/ou procuradores das licitantes, devendo preferencialmente serem utilizados os modelos disponibilizados pelo edital.

6.12 As declarações exigidas na licitação e propostas de preços apresentados com erros meramente formais poderão ser corrigidas de forma manuscrita pelos representantes das licitantes.

6.13 As licitantes não são obrigadas a utilizarem os modelos de declarações e proposta

disponibilizados pelo edital, como o nome já diz, o edital apresenta apenas um MODELO. Entretanto, caso não utilize, deve a empresa se atentar para os termos que a empresa precisa declarar, ou seja, poderá a empresa utilizar seu próprio modelo, mais desde que declare os termos exigidos, ficando sob sua conta e risco se assim não o fizer.

6.14 Documentos apresentados em uma fase da licitação, fica dispensado de apresentação na fase seguinte, uma vez que nos termos no § 1º do Art. 3º Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (Lei de Desburocratização e Simplificação), é vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido. Dessa forma, um único documento entregue em determinado momento terá validade também para todo o resto do processo.

6.15 É plenamente válida a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico (que detenha poderes para o ato), mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) dos documentos da licitação (inclusive Atas de Registro de Preços, Contratos, Aditivos, etc.).

6.16 Após a apresentação dos documentos credenciamento, habilitação e propostas para participação do certame, caso seja identificado a ausência de assinatura pelos licitantes em algum documento, poderá o licitante (que detenha poderes para o ato) assinar durante a sessão, uma vez que a falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de um mero erro simples que pode facilmente ser adequado mediante a assinatura, conforme dispõe o Acórdão TCU nº 1.924/2011 — Plenário.

6.17 Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O envelope da proposta deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº .../2024

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

7.2 A **proposta de preços**, deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital (preferencialmente) e deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas com sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas sendo a última datada e assinada por pessoa poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

7.2.1 Uma única proposta, contendo as **MARCAS e MODELOS** dos itens (**quando for o caso**), preços unitários e totais e em moeda corrente nacional R\$, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.2.2 Identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax/celular, número do CNPJ/MF, e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

7.2.3 Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.3 O licitante **NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo licitado**, a quantidade cotada na Proposta de Preços, deve respeitar as quantidades licitadas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.4 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor levando em consideração o critério de julgamento adotado;

7.5 Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lances oferecidos, o

licitante primeiro classificado (**VENCEDOR**) deverá apresentar, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, **NOVA PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo IV deste Edital, constando os valores finais após a fase de lances e negociação de preços, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do processo, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais.

7.7 Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta

7.8 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

7.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

7.11 A simples participação neste certame implica em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

7.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

7.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

7.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.17 Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão ou não se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, aonde os benefícios serão adotados quando o serviço estiver entre as hipóteses em que a legislação permite a aplicação do regime do SIMPLES.

7.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.19 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.20 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.22 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.23 Tratando-se de licitação em GRUPO/LOTE (**quando for o caso**) deverá ser cotado todos os itens do GRUPO/LOTE

8. DA FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Antes de realizada a Fase de lances e negociação de preços com os licitantes, será realizado uma **análise prévia das propostas de preços**, quanto das condições e exigências estabelecidas no presente edital.

8.2 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

8.3 **Participação da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cuja proposta esteja em conformidade com o edital**, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.4 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances, sendo imediatamente informados sobre o menor valor ofertado, sendo convocado os licitantes que apresentarem maior valor para os menores.

8.6 Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao anteriormente ofertado pelo concorrente

8.7 A ordem para os licitantes ofertarem lance será em rodada de lance, com valores decrescentes, iniciando-se pelo lance do proponente da maior proposta de preços até o último lance pertencente à proposta de menor valor, estabelecida como rodada completa de lances.

8.8 Iniciada a primeira rodada de lances, está só se encerrará quando todos os licitantes presentes tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando na abertura da última rodada de lances só restar uma proposta - sem concorrente para cobri-la, que será definida como proposta classificada em 1º lugar.

8.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado, sendo facultado ao pregoeiro em razão de desatenção dos licitantes repetir ou não a informação do último lance ofertado.

8.10 No início da fase de lances para cada item, o licitante se constatado erro no preço cotado, poderá solicitar verbalmente a desistência do item, sendo a ocorrência relatada pelo Pregoeiro no Relatório da Fase de Lances e Negociação de Preços. Entretanto, após o licitante ter ofertado lances verbais para o item não será aceita desistência, salvo em exceções, devendo o licitante solicitar a desistência por escrita e devidamente fundamentada.

8.11 Encerrada a etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.12 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.13 A negociação será realizada em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.15 A etapa de lances da sessão pública terá a duração que se fizer necessária para a disputa de preços e negociação com o Pregoeiro e caso a sessão não se conclua no mesmo dia será designada outra data para a continuidade do certame.

8.16 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Encerrada a fase de lances com a definição da proposta classificada em 1º lugar, será assegurado nos termos do art. 45, I da Lei Complementar nº 123/2006, preferência para contratações de microempresas e empresas de pequeno porte, mediante aplicação do **EMPATE FICTO**, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada de uma empresa de maior porte.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEI, ME e EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de **maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19 Nessas condições, as propostas de MEI, ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance de uma empresa de **maior porte**, serão consideradas empatadas.

8.20 A empresa melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do pregoeiro.

8.21 Caso a MEI, ME e EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI, ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO (PROPOSTAS)

9.1 Encerrada a etapa lances e de negociação de preços, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame em relação a proposta apresentada, onde será verificado o atendimento do detalhamento geral das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEI, ME e EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com previsto neste edital.

9.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto** e à **compatibilidade do preço** em relação ao preço máximo estimado.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 conter vícios insanáveis;

9.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

9.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4.6 Não informar a MARCAS e MODELOS dos itens (*quando for o caso*), mesmo que de forma manuscrita se for o caso;

9.4.7 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 9.4.8 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 9.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.7 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.8 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 9.10 Na hipótese de a proposta do licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº .../2024

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE

EMAIL:

10.3 Documentos para comprovação de Habilitação Jurídica (Art.66)

10.3.1 **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**, no caso de Microempreendedor Individual; e/ou

10.3.2 **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual; e/ou

10.3.3 **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou a última alteração consolidada, em se tratando de sociedade empresária;

10.3.4 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.3.5 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.3.6 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.3.7 Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4 Documentos para comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

10.4.1 **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ** (Art. 68, I);

10.4.2 **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (Art. 68, II);

10.4.3 **Regularidade perante a Fazenda Federal**, (Art. 68, III);

10.4.4 **Regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, (Art. 68, III);

10.4.5 **Regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante (Art. 68, III);

10.4.6 **Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, (Art. 68, IV);

10.4.7 **Regularidade perante a Justiça do Trabalho**, (Art. 68, V);

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação

judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital –11.1. 11.2. 11.3. 11.3.1. a) 11.3.2. a) b) c) d) e) 11.3.3. a) b) SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte

b.2) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1 **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligencia, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

10.6.2 **Alvará de Funcionamento e/ou Termo de Dispensa de Alvará** (quando for o caso).

10.6.3 **Alvara Sanitário e/ou Termo de Dispensa de Alvará** (quando for o caso).

10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório** competente, por **cópias autenticadas pela Comissão de Licitação**, mediante a apresentação dos respectivos documentos originais para conferência ou **publicação em órgão** da imprensa oficial.

10.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 **E demais exigências contidas no Termo de Referência.**

11. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O **RECURSO e/ou CONTRARRAZÕES** deverão ser formalizados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devendo ser endereçado a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sena Madureira e **entregue sob protocolo** na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, localizada na Avenida Avenida Avelino Chaves, nº 816, Centro, Sena Madureira - AC, em dias de expediente no órgão, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, podendo ainda serem **encaminhados via e-mail**, através do e-mail da Comissão de Licitação cplsenamadureira@gmail.com.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 13.3.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.3.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.3.4** deixar de apresentar amostra;
- 13.3.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.4** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.4.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 13.4.2** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 13.4.3** fraudar a licitação

- 13.4.4** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.4.4.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.4.4.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.4.4.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 13.5** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 13.5.1** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 13.5.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.5.3** advertência; multa;

- 13.5.4** impedimento de licitar e contratar e

- 13.5.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.6** Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.6.2 as peculiaridades do caso concreto

13.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.6.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1, 13.2 e 13.3.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6.8 Para as infrações previstas nos itens 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3, 13.5 e 13.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.2 e 13.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3, 13.5 e 13.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.2 e 13.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.3.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Acre.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico cplsenamadureira@gmail.com ou ainda ser retirado eletronicamente pelo portal: <http://www.senamadureira.ac.gov.br/licitacoes> ou <http://www.sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.1.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.1.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Sena Madureira, Acre, 21 de agosto de 2024.

Michelle do Sacramento Ramos

Agente de Contratação – Portaria PMSM 056/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo, REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESELCOMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DE Sena Madureira, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

2 Justificativa

2.1 A modalidade será pregão presencial do tipo maior percentual de desconto, haja vista a conveniência das compras e contratação de serviços serem realizadas de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários, em razão da demanda ser eventual e futura.

2.2 O Município de Sena Madureira, possui uma frota grande de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessita de abastecimento para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser atendida a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes à frota municipal, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

2.3 O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como meio de ferramenta de trabalho.

2.4 A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

2.5 O objetivo da presente licitação é realizar o registro de preços de combustível, tendo em vista que sempre que necessário à efetivação da compra o processo licitatório já estará realizado, agilizando as respectivas substituições ou recomposições dos produtos.

2.6 Importante adotar o percentual de desconto sobre os valores da Tabela ANP, pois semanalmente é lançado um valor de preço regional, ou seja, que comprova ser o valor praticado em mercado, e com isso evita-se inúmeros termos aditivos de acréscimo ou diminuição de valores, devido a inconsistência dos valores dos combustíveis atualmente.

2.7 Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

2.8 Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

3 Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESC. (%)	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	446.000	LITRO				
02	ÓLEO DIESEL S500	686.000	LITRO				
03	ÓLEO S10	671.000	LITRO				

*** EM REFERÊNCIA A MÉDIA DE PREÇO PRATICADA NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA NO DIA DO ABASTECIMENTO.**

**** O PERCENTUAL DE DESCONTO NÃO PODE TER MAIS DO QUE DUAS CASAS DECIMAIS. (EXEMPLO: 0,55%).**

3.1 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo, **não podendo ser exigida**, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, limitada a 05 (cinco) anos contados da data do início de prestação de serviços, e de acordo de ambas as partes, sendo autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da lei federal, 14.133/21.

3.3 A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133 – Nova Lei de Licitação e Contratos, Decreto municipal 016/2024

4 Das condições de fornecimento

4.1 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da Ata, no estabelecimento da empresa vencedora, mediante apresentação de Requisição de

Fornecimento, nas quantidades estipuladas, assinada pelo Secretário da Pasta, com o número de decreto do mesmo.

4.2 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de fornecimento, nas quantidades estipuladas e o tipo de combustível, com as características dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

4.3 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades de cada Secretaria do Município de Sena Madureira/AC, em posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num **raio não superior a 10 km da contratante**.

4.4 Deverá ser prestado o atendimento mediante a apresentação da Requisição, assinada pelo Secretário da pasta para o acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar por assinatura, o quantitativo fornecido ao final do abastecimento.

4.5 A Contratada deverá fornecer os produtos imediatamente, mediante requisição autorizada, pelo Secretário da Pasta, inclusive aos sábados, domingos e feriados

5 Da proposta de preços

5.1 As empresas participantes do processo licitatório deverão indicar na proposta de preços a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação.

5.2 **As empresas participantes deverão apresentar percentual mínimo de desconto que será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sob pena de desclassificação.**

5.3 Os preços deverão ser cotados da forma unitária e total dos produtos, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor percentual de desconto por item, conforme características solicitadas do objeto.

5.4 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos das propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

5.5 O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo da proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

6 Da qualificação técnica

6.1 Apresentar **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação de serviço ou nota fiscal, que deram origem ao atestado.

6.2 Apresentar **autorização de Revenda varejista de combustíveis, na forma do Art. 6º, I da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013**

6.3 Apresentar **licença Ambiental, conforme determina a Resolução CONAMA nº 273/2000.**

7 Requisitos da Contratação

7.1 O processo licitatório ocorrerá na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Sena Madureira, na Sala da Licitação, Avenida Avelino Chaves Nº 816 - Centro – Sena Madureira – Acre.

7.2 O processo licitatório ocorrerá na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Sena Madureira, na Sala da Licitação, Avenida Avelino Chaves Nº 816 - Centro – Sena Madureira – Acre.

7.3 Da apresentação e do critério do julgamento das propostas:

- a) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições do pregão presencial, constantes do procedimento;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- d) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;
- e) Será considerada válida a última proposta de preços recebida no e-mail até o horário acima definido;
- f) O critério de Julgamento será de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**;
- g) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

h) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

8. Modelo de Gestão de Contrato

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f. execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. Das obrigações do Contratado:

7.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Sena Madureira - Acre, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Entregar os materiais/insumos em até 5 (cinco) dias uteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

f) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos fornecidos;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

h) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual se refere.

10. Das Obrigações da Contratante:

8.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d) Fiscalizar a execução do contrato.

11. Critérios de medição e de Pagamento

a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- b. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- g. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M)** de correção monetária.
- h. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- i. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- j. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

k. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Formas e Critérios de Seleção do Prestador de Serviços

a. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

10.2 Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretariada Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) **Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Sena Madureira-AC, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.**
- h) **No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

10.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

Obs.: A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital –11.1. 11.2. 11.3. 11.3.1. a) 11.3.2. a) b) c) d) e) 11.3.3. a) b) SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte

b.2) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Documentos Relativos a Capacidade Técnica:

a) **Comprovação de aptidão** para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e **compatível em características com o objeto** da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.5 Documentos Complementares:

a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

d) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais

10.6 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
 - a. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
 - d) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
 - e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa
 - f) do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - g) Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.
 - a. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
 - b. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - c. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Pregão presencial e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

11 Estimativa de Valor da Contratação

11.1 A estimativa do valor total da contratação é de R\$13.300.652,50 (treze milhões, trezentos mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) obtida a partir de levantamento de compras anteriores e de pesquisas de mercado.

12 Adequação Orçamentária

12.1 As despesas orçamentárias decorrentes da contratação do objeto deste documento serão informadas quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

13 Dos locais e prazos de execução dos serviços

13.1 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da Ata, no estabelecimento da empresa vencedora, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento, nas quantidades estipuladas, assinada pelo Secretário da Pasta, com o número de decreto do mesmo.

13.2 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de fornecimento, nas quantidades estipuladas e o tipo de combustível, com as características dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

13.3 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades de cada Secretaria do Município de Sena Madureira/AC, em posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num **raio não superior a 10 km da contratante**.

13.4 Deverá ser prestado o atendimento mediante a apresentação da Requisição, assinada pelo Secretário da pasta para o acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar por assinatura, o quantitativo fornecido ao final do abastecimento.

13.5 A Contratada deverá fornecer os produtos imediatamente, mediante requisição autorizada, pelo Secretário da Pasta, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

14 Obrigações da contratada

14.1 Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da requisição de fornecimento, assinada pelo Secretário da pasta para o acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

14.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.3 Executar fielmente objeto contratado e cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Sena Madureira para fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem fornecido, de acordo com as necessidades de cada Secretaria do município.

14.4 Fornecer somente combustível que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com ônus do fato.

14.5 Entregar os produtos objeto deste contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-lo de seus concorrentes

14.6 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento do combustível.

14.7 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

14.8 Arcar com quaisquer prejuízos causados aos veículos da Prefeitura Municipal de Sena Madureira ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrente de fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

14.9 Efetuar, a cada abastecimento, a conferência das assinaturas dos Secretários municipais da pasta que requisitou o abastecimento.

14.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.11 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento contratado independente de solicitação.

15 Das disposições finais

15.1 Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

15.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.1333/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata

Sena Madureira - AC, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2024.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENA
MADUREIRA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA**

.....

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513,362/0001-37, situado na Avenida Avelino Chaves, nº. 0722 - Centro – Sena Madureira (AC) - CEP 69.940-000, representado neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade _____ – ____/____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, ____ – _____ - _____ (____), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com endereço _____, CNPJ/MF _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela **Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 016/2024**, Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, e a CF art. 37, Inciso XXI e suas alterações supervenientes e demais legislação aplicável, têm entre si justo e contratado o que se segue pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESELCOMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPALDE DE SENA MADUREIRA/ACRE, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESC. (%)	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------	-------	-------------	-------------------------	-------------

01	GASOLINA COMUM	446.000	LITRO				
02	ÓLEO DIESEL S500	686.000	LITRO				
03	ÓLEO S10	671.000	LITRO				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da data de assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM de correção monetária.

5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.23. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, quando necessário.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das dotações:

Programa de trabalho...

Elemento de despesas ...

Fonte de recursos...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

N.º

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513,362/0001-37, situado na Avenida Avelino Chaves, nº. 0722 - Centro – Sena Madureira (AC) - CEP 69.940-000, representado neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade _____ – ____/____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, ____ - _____ - _____ (____), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com endereço _____, CNPJ/MF _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela **Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 016/2024, Lei nº. 8.078/90** Código de Defesa do Consumidor, e a CF art. 37, Inciso XXI e suas alterações supervenientes e demais legislação aplicável, têm entre si justo e contratado o que se segue pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESELCOMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DE Sena Madureira, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESC. (%)	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	446.000	LITRO				
02	ÓLEO DIESEL S500	686.000	LITRO				
03	ÓLEO S10	671.000	LITRO				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Sena Madureira.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos

preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.8.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.8.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.8.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.11. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.11.1. Por razão de interesse público;

8.11.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.11.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
Pregão Presencial nº .../2024

Fornecedor: _____	CNPJ	nº	
Endereço: _____			
nº _____	Complemento: _____	Bairro: _____	Cidade: _____
Estado: _____		CEP _____	
E-mail: _____			
Banco: _____ - _____	Agência: _____ - _____	Conta: _____	
Telefone _____	para _____	contato _____	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	PERCENTUAL DE DESC. (%)	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	446.000	LITRO				
02	ÓLEO DIESEL S500	686.000	LITRO				
03	ÓLEO S10	671.000	LITRO				

- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.
- A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Edital e Anexos, referentes ao **Pregão Presencial n. .../2024 - SRP**, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações

e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

Sena Madureira/AC, ____ de _____ de 2024.

NOME E CARIMBO

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
Pregão nº .../2024

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e que atendemos aos requisitos do Edital para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 63, Parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Sena Madureira/AC, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
Pregão nº .../2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo) _____, declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. E que **ESTÁ APTA** para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

- () Microempresa - ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.
() Empresa de Pequeno Porte - EPP - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.
() Microempreendedor Individual - MEI
() Outros

Sena Madureira/AC, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(conforme exigência constante no art. 68, VI, Lei 14.133/2021)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. _____/2024

A empresa _____ (nome da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que:

a) até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ de _____ de 2024.
Local

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(conforme exigência constante no art. 63, IV, Lei 14.133/2021).

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. _____/2024

A empresa _____ (nome da licitante) _____, inscrita no
CNPJ

nº. _____, sediada _____ na
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei
que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitada Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____ - _____ de _____ 2024.

Local

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.

(conforme exigência constante no art. 63, § 1º, Lei 14.133/2021).

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. _____/2024

A empresa _____ (nome da licitante) _____, inscrita no CNPJ

nº. _____, sediada na

_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e

para os fins do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei

que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2024.

Local

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Licitante;